

## **PORTARIA CONJUNTA SAEB/PGE N° 001 DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO e o PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de conferir maior celeridade à tramitação dos processos de **aposentadoria por invalidez**; considerando as novas diretrizes do processo de modernização da PGE, com a edição do Regimento aprovado pelo Decreto n. 11.738, de 30 de setembro de 2009; considerando o disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei Estadual n° 12.209/11;

### **RESOLVE**

Art. 1º - Adotar procedimento uniforme de tramitação para os processos de aposentadoria por invalidez, observando-se as seguintes diretrizes:

I - O servidor público efetivo que for considerado inválido para o exercício da função por Junta Médica Oficial deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos do órgão em que se encontra lotado, através de Aviso de Recebimento, para, no prazo de 30 dias, apresentar toda a documentação necessária à instrução do seu processo de aposentadoria por invalidez. Se o servidor não for encontrado, deverá ser notificado por meio da Imprensa Oficial.

II - No dia imediatamente seguinte ao fim do prazo previsto no inciso anterior, ainda que a instrução do feito esteja incompleta, o processo de aposentadoria deverá ser remetido à SUPREV, acompanhado do mencionado Aviso de Recebimento. A SUPREV deverá, então, elaborar e publicar o ato de inativação do servidor, proporcionalizando-se os proventos em razão do tempo de contribuição e computando-se as vantagens incontroversas constantes do seu prontuário.

III - Na hipótese de o servidor perceber aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, caberá à Superintendência de Previdência - SUPREV, antes da publicação do ato de aposentadoria, encaminhar ofício à Corregedoria para que esta forneça, no prazo de 20 (vinte) dias, informações quanto à utilização do tempo de contribuição estadual para concessão do referido benefício previdenciário, anexando-se cópia do ofício nos autos do processo de aposentadoria do servidor.

IV - Existindo controvérsia a respeito do tempo de contribuição ou vantagens passíveis de incorporação, com ato de aposentadoria já publicado, o servidor deverá ser notificado para, no prazo de 30 dias, apresentar a documentação necessária, dirimindo as dúvidas existentes, e, se for o caso, procedendo-se à retificação do ato de aposentadoria.

V - Para efeito de controle, incumbe à Junta Médica Oficial enviar ofício, mensalmente, à SUPREV, com a lista dos servidores considerados permanentemente inválidos para o serviço público naquele interstício, informando a data de emissão dos laudos médicos.

VI - Todos os órgãos envolvidos no procedimento ora estabelecido deverão envidar todos os esforços necessários à sua conclusão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão do laudo médico. Na hipótese de descumprimento do prazo, o ato aposentador deverá ser publicado, excluindo-se o tempo de contribuição controverso.

VII - O descumprimento das providências indicadas no presente ato ensejará a adoção das providências necessárias à apuração do fato.

VIII - O procedimento firmado nesta Portaria somente será aplicado nas hipóteses em que o servidor implementar os requisitos para aposentadoria por invalidez após a publicação do presente ato.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Salvador, 20 de março de 2013.**

**MANOEL VITORIO DA SILVA FILHO**  
Secretário da Administração

**RUI MORAES CRUZ**  
Procurador Geral do Estado